



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal Daniel Silveira PSL - RJ

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2019

(Do Sr. DANIEL SILVEIRA)

Modifica a disciplina da saída temporária, enrijecendo o requisito temporal, alterando o inciso II do art. 123 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a disciplina da saída temporária, enrijecendo o requisito temporal, alterando o inciso II do art. 123 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 2º O inciso II do art. 123 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. ....

.....

II - cumprimento mínimo de um quarto da pena, se o condenado for primário, e um terço, se reincidente.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive um momento em que a sociedade brada por maior rigor na seara penal, em todas as fases da persecução penal: inquisitiva, processual e, no que interessa à presente iniciativa, executória.

Pois bem, as saídas temporárias, que representam mecanismo de ressocialização gradual no seio da execução penal, na atualidade, sujeita-se ao cumprimento mínimo de um sexto da pena, se o condenado for primário, e um quarto, se reincidente.

Neste passo, enrijece-se a disciplina do benefício em liça, a fim de que passe a ser condicionado ao cumprimento mínimo de um quarto da pena, se o condenado for primário, e um terço, se reincidente.

A modificação em questão se justifica, dentre outros argumentos, com base no seguinte panorama, que retrata, apenas, o Estado de São Paulo, em 2018:

Trezentos e quinze detentos foram presos praticando outros crimes durante as saídas temporárias do ano passado em todo o estado de São Paulo, aponta levantamento da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP).

O número representa aumento de 22% dos 257 casos registrados em 2016. A maioria dos crimes ocorreu na saída do Natal (...).

Essa estatística leva em conta apenas as prisões ocorridas durante os dias em que os detentos gozavam o benefício da saída temporária fora dos presídios. Não são considerados, por exemplo, presos que não retornaram da saída temporária e acabaram detidos em outras datas.

O balanço foi divulgado um dia depois que um preso beneficiado pela saída do Dia das Mães ter sido detido pelo assassinato do delegado da Polícia Federal (PF) Mauro Sérgio Sales Abdo, de 55 anos (veja mais abaixo).

Em nota, a SAP afirma que a saída temporária é um benefício previsto na Lei de Execuções Penais e que depende de autorização "concedida por ato normativo do Juiz de Execução, após ouvido o representante do Ministério Público".

Ela consiste em saída da prisão, "por prazo não superior a sete dias, em até cinco vezes ao ano". Têm direito ao benefício "condenados que cumprem pena em regime semiaberto, de bom comportamento". O preso que não retorna à prisão é considerado foragido e perde automaticamente o benefício do regime semiaberto. "Ou seja, quando recapturado, volta ao regime fechado", completa a SAP.

(<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/mais-de-300-presos-foram-detidos-durante-saidas-temporarias-em-sp-no-ano-passado.ghtml> consulta em 17/06/2019).

<https://extra.globo.com/noticias/brasil/mais-de-1500-presos-nao-voltaram-para-prisao-apos-saida-temporaria-em-sp-20755222.html>

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares a fim de que seja aprovado o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2019.

**Daniel Silveira**  
Deputado Federal